



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.inep.gov.br

CONTRATO Nº 28/2017

Processo nº 23036.004830/2017-51

Unidade Gestora: CCGM

CONTRATO DE **OBJETOS POSTAIS** QUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA E A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS - ECT**.

O **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede e foro em Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos, Brasília/DF, CEP 70.610-440, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de sua Diretora de Gestão e Planejamento, Senhor(a) EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 807289 SSP/DF e do CPF nº 324.838.131-00, e de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0007-07, estabelecida no SCEN Trecho 02, Lote 04, 1º andar, Brasília/DF, CEP 70.800-120, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO, brasileiro, Superintendente de Brasília, portador da Carteira de Identidade nº 1.252.512 SSP/DF e do CPF nº 348.933.501-53 e o Senhor MAGNILSON SODRÉ COSTA, brasileiro, Gerente, portador da Carteira de Identidade nº 4245599 DGPC/GO e do CPF nº 002.301.441-52, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23036.004830/2017-51**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2017**, nos termos do inciso VIII, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, caracterizado como serviço de natureza contínua no âmbito do Inep, conforme item 6, § 1º, art. 1º, da Portaria Inep nº 644, de 29 de dezembro de 2016, e conforme descrito no Termo de Referência e seus APENSOS, regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais normas aplicadas subsidiariamente elencadas acima e no que couber mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto prestação de serviço, pela CONTRATADA, de objetos postais avulsos ou agrupados referente aos exames, compreendendo triagem, coleta, transporte, entrega e coleta reversa, contendo os exames e avaliações do Inep.
- 1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência SEI nº 0080907, a Proposta da CONTRATADA SEI nº 0111722 e demais elementos constantes do referido processo.
- 1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 121.567.372,01 (Cento e vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e um centavo).
 - 2.1.1. O valor para a execução do exercício de 2017 será de R\$ 111.284.709,00 (Cento e onze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais) e para o exercício de 2018 o montante de R\$ 10.282.663,00 (dez milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais).
- 2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Dispensa de Licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).
- 2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 108440, 108442, 108442, 108445, 108445, 108445, 108446, 108446 e 137325; Subelemento Enade, SAEB, Encceja, Enem, Enem, Enem, SAEB, SAEB e Encceja; ID 2017NE800650, 2017NE800651, 2017NE800652, 2017NE800653, 2017NE800654, 2017NE800655, 2017NE800656, 2017NE800657 e 2017NE800658.

3.2. Os valores alocados serão distribuídos na(s) seguinte(s) Natureza(s) de Despesa (ND):

- I - R\$ 5.787.344,64 na ND 33.90.39/74;
- II - R\$ 10.855.796,68 na ND 33.90.39/74;
- III - R\$ 248.600,00 na ND 33.90.39/74;
- IV - R\$ 8.560.784,34 na ND 33.90.39/74;
- V - R\$ 43.376.941,07 na ND 33.90.39/74;
- VI - R\$ 2.344.234,87 na ND 33.90.39/74;
- VII - R\$ 6.798.413,34 na ND 33.90.39/74;
- VIII - R\$ 2.358.000,00 na ND 33.90.39/74;
- IX - R\$ 12.954.593,72 na ND 33.90.39/74.

3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura, por interesse da Administração, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

4.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da [Lei nº 8.666/1993](#).

4.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da [Lei nº 8.666/1993](#).

4.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.6. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

- I - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- II - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- III - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
- IV - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

4.7. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

4.8. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO A CONTRATADA

- 5.1. A quantificação dos serviços a serem faturados se dará pela consolidação das demandas de transporte de materiais apuradas nas bases de dados transmitidas pelo Inep, ou parceiro indicado por ele, na ordem de serviço sem ultrapassar os limites estabelecidos na mesma.
- 5.2. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente a cada operação, resultante da aplicação da tabela do APENSO I, em uma única parcela, a ser paga após a finalização de cada operação;
- 5.2.1. O cálculo para emissão da fatura do serviço da operação terá como base os arquivos eletrônicos de relatório de postagem, disponibilizados pelo aplicador do exame, prova por exame, conforme relatório de postagem;
- 5.2.2. Para fins de faturamento será considerado o número de provas constantes nos arquivos de postagem.
- 5.3. Para habilitar-se ao pagamento, a fatura apresentada pela CONTRATADA deverá ser apresentada com as comprovações de entrega.
- 5.4. No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão;
- EM**= $0,005/30 \times N \times VP$
- EM** = Encargos Moratórios em reais
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- VP** = Valor da parcela em atraso em reais.
- 5.5. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 5.5.1. Não produzir os resultados previstos na ANS, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
- 5.5.2. Quando a contratante identificar alguma inconsistência nas faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, que seja oriunda da apuração feita por aquela nos serviços prestados referentes à fatura em questão. Caso a **CONTRATADA** apresente elementos que justifiquem a cobrança glosada, não caberá a cobrança de juros, multas ou qualquer tipo de mora do valor glosado no período compreendido entre a data de notificação da inconsistência até cinco dias úteis após os prêmios da justificativa, salvo acordo com a área demandante.
- 5.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, a cobrança dos mesmos deve ser apresentada em fatura destinada exclusivamente para esse fim, estando referido na mesma o(s) serviço(s) e a(s) fatura(s) original(is) que deu(ram) causa a cobrança dos encargos.
- 5.7. Em decorrência da necessidade de apuração de responsabilidades administrativas na hipótese que trata o item 5.6. o prazo para pagamento da fatura deve ser de no mínimo 25 (vinte e cinco) dias úteis.
- 5.8. As faturas devem ser entregues a contratante com antecedência mínima de 20 (vinte dias úteis) à data de seu vencimento. O prazo para pagamento será contado a partir do registro de entrega física junto ao setor de protocolo da contratada ou através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso contrário será realizado no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após o ateste da referida documentação.
- 5.9. Qualquer dos documentos citados no item 5.8. que apresentar incorreção, será devolvido à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida. Havendo necessidade de correção de qualquer documento do processo, ele poderá ser reapresentado imediatamente e a qualquer tempo após a correção para conferência e liberação do pagamento.
- 5.10. Visando restabelecer a relação pactuada inicial entre os preços pagos pelo CONTRATANTE e a contraprestação de encargos da CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem, fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, poder-se-á, a qualquer momento, propor revisão de preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 5.11. Será considerado como preço inicial de cada operação o enquadramento na primeira faixa estabelecida na Tabela de Preços do APENSO I, correspondente ao Exame em questão.
- 5.12. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço <http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm>, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados.
- 5.13. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa/instituição.
- 5.13.1. Caso a CONTRATADA não esteja com todas as certidões regularizadas e o Inep decida efetuar o pagamento da fatura, será observada a justificativa juntamente com a declaração de posterior regularização, conforme APENSO VIII.

6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Os serviços “**De Objetos Postais avulsos ou agrupados referente aos exames**” compreendem as seguintes atividades:
- 6.1.1. Coleta, transporte, guarda e entrega de encomendas contendo:
- 6.1.2. Material instrutivo – materiais necessários à realização das capacitações das equipes de que atuarão na aplicação do exame ou avaliação;

- 6.1.3. Material Administrativo – Material de apoio utilizado na data de aplicação para gestão administrativa dos exames e avaliações; e
- 6.1.4. Cadernos de Prova – Cadernos tipográficos contendo as questões para aferição do conhecimento do público participante dos exames ou avaliações.
- 6.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a inclusão ou a exclusão de serviços no contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de Termo aditivo, conforme previsto no presente contrato.
- 6.3. A execução dos serviços será iniciada de acordo com demanda feita pelo INEP, tendo como prazo de solicitação, no mínimo 30 dias antecedentes aos exames.
- 6.4. Na hipótese de eventuais atrasos de retirada dos materiais, a contratada deverá prestar ao Inep justificativa previa com a respectiva medida a ser adotada.
- 6.5. Para o atendimento das demandas do Inep, a **CONTRATADA** deverá elaborar Plano Operacional específico para cada um dos instrumentos de avaliação. Esse documento deverá conter a descrição específica de cada operação, seus fluxos operacionais, especificação das unidades que serão utilizadas em cada operação e deverá ser elaborada juntamente com o Inep. Na edição desse documento, deverá ser identificada a forma de integração das operações da impressão com a distribuição e da distribuição com a empresa aplicadora para entrega e devolução, conforme especificado pelo Inep.
- 6.6. A **CONTRATADA** receberá tanto o plano operacional dos processos de produção gráfica (postagem) quanto o da aplicadora do exame para entrega, recolhimento e nova entrega para processamento, devendo fazer a integração destes com seu plano operacional, de forma que haja uma interação harmônica entre todos os procedimentos da operação dos referidos exames.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

7.1.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme deliberação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

7.1.1.2. Para os casos de sinistros de material administrativo a **CONTRATADA** estará sujeita ao disposto na cláusula 7.1.1.1, desde que comprovada a sua responsabilidade, sempre que o índice de ocorrências ultrapasse 1% (hum por cento) do total.

7.1.2. Apresentar recursos humanos para composição de um Comitê Consultivo do Contrato, dentre eles minimamente um **técnico operacional**, um **técnico comercial**, um **técnico de tecnologia de informação** e um **técnico financeiro**, com seus respectivos suplentes, para dar os encaminhamentos que se fizerem necessários durante a vigência do Contrato;

7.1.3. Os membros do Comitê Consultivo do Contrato que trata a cláusula **7.1.2.** deverão possuir competência técnica e administrativa para fornecimento de informações, encaminhamentos, assim como seus respectivos suplentes em suas ausências.

7.1.4. O prazo máximo para atendimento das solicitações comerciais e financeiras apresentadas pela **CONTRATANTE**, via ofício ou e-mail, deverá ser de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da solicitação pelo respectivo componente do Comitê Consultivo do Contrato.

7.1.5. O prazo máximo para atendimento das solicitações operacionais apresentadas pela **CONTRATANTE**, via ofício ou e-mail, deverá ser de 3 (três) dias a partir do recebimento da solicitação pelo membro operacional do Comitê Consultivo do Contrato.

7.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao Inep para a execução do serviço;

7.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.1.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

7.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.1.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre;

7.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

7.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.18. Empregar apenas veículos georreferenciados gradativamente no transporte dos materiais quando indicado na ficha técnica do exame ou avaliação observando o disposto no termo de referência.

7.2. Apresentar, após 30 dias corridos da data de publicação do contrato no DOU, Plano de Contingência que descreva detalhadamente as providências a serem adotadas minimamente para eventuais situações adversas, elencadas no APENSO IX, durante a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Revisar Manuais Operacionais desenvolvidos pela **CONTRATADA** para atender ao contrato;

8.1.2. Indicar os locais para a entrega das encomendas, endereça-las corretamente e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto ao seu conteúdo;

8.1.3. Informar, anualmente, antes do início do processo de distribuição, a previsão da quantidade de objetos postais e data prevista para a distribuição dos exames até março de cada ano;

8.1.4. Fornecer com antecedência prévia, de acordo com o exame, prova ou aplicação, cronograma de execução com data de início da operação e quantidade de inscritos.

8.1.5. Emitir ordem de serviço discriminando a modalidade de postagem a ser utilizada até 30 dias antes da data da realização do exame;

8.1.5.1. A ordem de serviço deverá conter o total de provas para cada exame ou aplicação bem como o número de inscritos para o certame;

8.1.6. Respeitar os limites de peso e dimensões das embalagens de acordo com as orientações previstas no contrato;

8.1.7. Disponibilizar local seguro, no ambiente gráfico, para realização das atividades de conferência e pré-postagem;

8.1.8. Fornecer o material para unitização para as encomendas e entrega-las devidamente lacradas.

8.1.9. Cumprir os prazos de manuseio, de postagens e de entrega acordados com a **CONTRATADA** por meio de ofício e/ou meio eletrônico.

8.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor designado como Representante da Administração (Fiscal Técnico), que atestará as notas fiscais/faturas de serviços para fins de pagamento.

8.1.11. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, para fins de execução de serviços referentes ao objeto do presente Contrato, sempre que necessário.

8.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

8.1.13. Efetivar à **CONTRATADA**, o pagamento de suas respectivas faturas correspondentes aos serviços prestados.

8.1.14. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

8.1.15. Disponibilizar informação sobre o total de inscritos em cada um dos Exames do Inep, endereço dos locais de aplicação de prova, nome dos responsáveis pela coordenação dos locais de prova;

8.1.16. Disponibilizar para coleta da **CONTRATADA** os malotes e/ou caixas contendo os materiais, conforme procedimentos definidos para a remessa expressa e prazo acordado entre as partes, para cada tipo de operação;

8.1.16.1. Nos casos omissos os materiais serão entregues definindo um novo prazo acordado entre as partes.

8.1.16.2. Apresentar os malotes/encomendas/caixas com a etiqueta de endereçamento, no padrão exigido pela **CONTRATADA** para cada modalidade;

8.1.16.3. Fornecer as embalagens primárias (caixa e/ou malotes e/ou containeres) para acondicionamento do material a ser enviado.

8.1.17. Responsabilizar-se pelo comprometimento dos níveis de serviço decorrentes do não funcionamento, ou funcionamento deficiente, dos sistemas e/ou de qualquer outro recurso fornecido pelo Inep, que seja essencial à execução dos serviços;

8.1.18. Responsabilizar-se por atraso ou não conformidade na execução do serviço, resultante de omissão ou erro de seus empregados ou prepostos;

8.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer infrações à legislação fiscal, bem como autuação fiscal decorrente de comandos e/ou instruções em seus processos operacionais, falta ou não-conformidade da documentação de responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como, por atrasos ou prejuízos decorrentes da retenção, confisco ou destruição de objeto por autoridade competente;

8.1.20. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais contidos nesta proposta.

8.1.21. Disponibilizar equipe de servidores, dentre eles um técnico em assuntos operacionais e outro em assuntos administrativos, com seus respectivos suplentes, para composição de Comitê Consultivo do contrato.

8.1.22. Receber a fatura referente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, no endereço indicado e efetuar seu pagamento no prazo acordado no Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS NÍVEIS DE SEGURANÇA EXIGIDOS

9.1. Os níveis de segurança para a gestão dos exames serão indicados no respectivo APENSO, sendo compostos da combinação dos insumos;

9.1.1. APENSO VI - Detalhamento de segurança de transporte;

9.1.2. APENSO III - Detalhamento de guarda temporária e segurança.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS EXAMES E AVALIAÇÕES

10.1. Os serviços a serem prestados para atendimento dos mecanismos dispostos no presente Contrato e no Termo de Referência no tocante à execução da gestão dos exames e avaliações do Inep devem ser prestados em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas fichas técnicas de cada um dos mesmos.

10.2. As fichas técnicas encontram-se anexas no Termo de Referência, "Encarte A", e nelas constam os detalhes operacionais dos serviços que devem ser prestados pela **CONTRATADA**.

10.3. Caso haja necessidade de adequação ou complementação das Fichas Técnicas relacionadas no Encarte A, as adequações serão promovidas pelo Comitê Consultivo do Contrato, que deve produzir parecer indicando se as adequações geram impacto operacional no contrato e se estes ensejam ou não na necessidade de alteração contratual.

10.4. Havendo necessidade de alteração contratual, seja para acréscimo ou supressão, ou ainda, apenas para ajustes de parâmetros operacionais que não impactarem em reequilíbrio financeiro, o Comitê Consultivo do Contrato em seu parecer deve apresentar a redação vigente e a nova proposta que contemple a adequação.

10.5. Compete ainda ao Comitê Consultivo do contrato a proposição de modos operacionais para questões específicas e pontuais omissos no contrato, desde que não gerem ônus para as partes.

10.6. Havendo deliberações as quais trata o item 10.5., estas devem ser incorporadas às fichas técnicas dos exames e avaliações. O mesmo se aplica na hipótese mencionada no item 10.3.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DA CONTRATADA AOS LOCAIS DE GUARDA PROVISÓRIA

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a **CONTRATADA** deverá realizar vistoria nas instalações dos locais de armazenamento dos materiais, preenchendo questionário em sistema da contratante disponibilizado para este fim.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **CONTRATADA** e seus profissionais se comprometem a garantir o tratamento confidencial de todas as informações e imagens levantadas no curso da execução do objeto deste Contrato, assumindo ainda a obrigação de não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, conforme APENSO VII.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REQUISICÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A requisição para a prestação dos serviços será feita pela unidade gestora do contrato, por intermédio de correspondência acompanhada de formulário próprio para esse fim, denominado "**ORDEM DOS SERVIÇOS**", conforme Encarte "D" contido no Termo de Referência, contendo todos os dados necessários à sua perfeita identificação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

14.1. Níveis de serviços são critérios objetivos estabelecidos e acordados entre o INEP e a **CONTRATADA**, com a finalidade de aferir e avaliar principalmente os fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: a tempestividade, o transporte, a segurança, a qualidade, o desempenho e a disponibilidade.

14.2. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços ou grupos de serviços.

14.3. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivos quantitativos de níveis de serviços poderão ser revistos, acrescidos e/ou eliminados mediante acordo entre o **INEP** e a **CONTRATADA**.

14.4. Ficam estabelecidos o APENSO V como níveis de serviço a serem cumpridos pela **CONTRATADA**, com mensuração a partir da emissão de cada ordem serviço.

14.5. Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas no APENSO V.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648/98.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei n.º 10.406/2002, segundo as disposições contidas em Lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

19.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

19.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

19.8. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.

19.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material/mão de obra inadequado, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO/REAJUSTE

20.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

20.2. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

20.3. A **CONTRATADA**, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.5. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 21.4.3. Indenizações e multas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

- 22.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- I - na [Lei nº 8.666/1993](#);
 - II - na [Lei nº 10.406](#);
 - III - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
 - IV - demais normativos legais atinentes ao tema.
- 22.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:
- I - do Termo de Referência nº 0080907 e seus APENSOS;
 - II - da proposta da CONTRATADA.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do **Distrito Federal** para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) APENSO(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, outubro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Diretora de Gestão e Planejamento do **INEP**

Pela **ECT**:

ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO
Superintendente Estadual de Operações de Brasília - **ECT**

MAGNILSON SODRÉ COSTA
Gerente Regional de Vendas - **ECT**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por **Magnilson Sodré Costa, Usuário Externo**, em 13/10/2017, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Curado Gondim de Aquino, Usuário Externo**, em 13/10/2017, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 13/10/2017, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0120812** e o código CRC **5987CFB4**.